

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO/PARceria

PRIMEIRA OUTORGANTE:

V.A. TOUR OPERADOR UNIPessoAL, LDA, com sede no Largo Senhora-a-Branca, 4710-443 Braga, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, com o NIPC 513 207 317, representada por Sandra Alves da Conceição Amorim, na qualidade de Sócia-Gerente, doravante designada por **V.A. TOUR OPERADOR**;

SEGUNDO OUTORGANTE:

Clube do Pessoal da EDP com sede na Rua Sá da Bandeira, pessoa coletiva nº, representada por na qualidade de, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante ou Clube do Pessoal da EDP.

Considerando que:

- A) A **V.A. Tour Operador** é uma instituição empresarial que tem como fins principais, a promoção e venda de viagens turísticas.
- B) É do maior interesse para a prossecução dos objectivos das entidades outorgantes a partilha de informação e conteúdos, de modo a que se desenvolvam sinergias e uma cooperação mais estreita e profícua.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Parceria, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto da Parceria)

1. Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder aos associados e colaboradores do Clube do Pessoal da EDP 8 % de desconto no acesso aos serviços de viagens, bem como informar previamente o Segundo Outorgante de eventuais alterações ao preço e outras condições fixadas na presente data.
2. Beneficiarão das vantagens referidas no número anterior, os destinatários que invoquem a qualidade de associado ou colaborador do Clube do Pessoal da EDP e que no ato de aquisição dos bens ou serviços apresentem ao Primeiro Outorgante o respetivo cartão de associado ou de colaborador e/ou declaração da entidade patronal.

Cláusula 2.ª

(Entidades Parceiras)

As Partes Outorgantes acordam ainda que, por força da celebração do presente acordo, e durante toda a sua vigência, o Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade parceira, conste, sempre que a V.A. Tour Operador considere pertinente, do sítio eletrónico da V.A. Tour Operador www.vatouroperador.com, da sua página do Facebook, bem como de canais de divulgação utilizados pela V.A. Tour Operador.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Ca

Na vigência do presente acordo, constituirá obrigação do Clube do Pessoal da EDP divulgar as vantagens e os benefícios que do mesmo decorrem para os seus associados, por quaisquer meios de divulgação que julgue adequados, designadamente através da área de parceiros do seu sítio eletrónico.

Cláusula 4.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Na vigência do presente protocolo, constituirá obrigação da V.A. Tour Operador oferecer aos Associados do Clube do Pessoal da EDP 8 % de desconto no acesso aos serviços de viagens, bem como informar previamente o Segundo Outorgante de eventuais alterações ao pré-contrato e outras condições fixadas na presente data.

Cláusula 5.ª
(Prazo)

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de 1 ano (um ano), salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, enviada à contraparte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo inicial do protocolo ao de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 6.ª
(Independência)

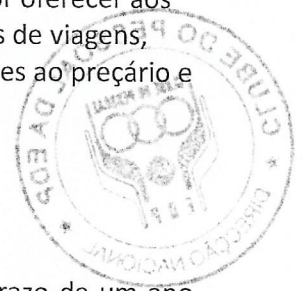
Pelo presente acordo, as Partes Outorgantes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respectivas atividades associativas e comerciais.

Cláusula 7.ª
(Incumprimento e Resolução)

1. Em caso de incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no presente protocolo, a outra parte pode resolvê-lo de imediato, sem quaisquer direitos a indemnização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido.
2. A resolução do presente protocolo efetivar-se-á mediante carta enviada à contraparte, com a indicação da data a partir da qual a resolução produz efeitos.

Cláusula 8.ª
(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
2. Qualquer dúvida ou conflito decorrente da interpretação ou execução do presente protocolo será sempre resolvida/o por acordo entre os Outorgantes.



Feito em Braga no dia 14 de Fevereiro de 2020, em duas vias de igual teor, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar original.

A Sócia-Gerente da V.A. Tour Operador

V.A. TOUR OPERADOR, LDA
A GERÊNCIA



Presidente do Clube do Pessoal da EDP